

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TJPE nº 29, de 20 de julho de 2023, que determinou a remessa dos processos para a Central de Digitalização, e a Instrução Normativa TJPE nº 23, de 27 de julho de 2023, que determinou o arquivamento provisório de processos físicos e eletrônicos no 1º grau de jurisdição.

CONSIDERANDO que existem 68.803 (sessenta e oito mil, oitocentos e três) processos físicos em tramitação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sendo que 24.199 (vinte e quatro mil, cento e noventa e nove) já estão com o movimento de remessa à Central de Digitalização, sem que tenha sido iniciado o procedimento de migração pela Central;

CONSIDERANDO que para Migração ao PJe, além da digitalização das peças e documentos processuais, é necessário realizar sua importação e posterior retificação dos dados;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais só podem movimentar os processos após a importação para o PJe;

CONSIDERANDO que leva considerável tempo para que os feitos físicos remetidos ou não à Central de Digitalização iniciem a fase de digitalização/migração, estando, inclusive, em criticidade, impactando, assim, a boa administração das unidades judiciárias, além de sobrecarregar de forma inadequada os índices de congestionamento do Poder Judiciário, prejudicando o alcance das Metas Nacionais do CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento provisório, via *script*, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), de todos os processos físicos do Judwin 1º grau em tramitação, de forma a possibilitar a sua digitalização e migração para o PJe 1º Grau.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, as demais determinações previstas na Instrução Normativa TJPE nº 23, de 27 de julho de 2023.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 46, de 15 de dezembro de 2023.

Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade pela disponibilização de serviços, ferramentas e informações relativas à transparência pública no sítio oficial e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição da República em seus artigos 5º, XXXIII, 37, §3º, II e 216, que dispõem acerca do acesso público à informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta os referidos dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nº 215, de 16 de dezembro de 2015 e as modificações estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 260, de 11 de setembro de 2018 e 265, de 09 de outubro de 2018, explicitando o conteúdo positivado na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, instituem o ranking da transparência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas da União e dos Estados pela Constituição da República, especialmente nos artigos 70, 71 e 75;

CONSIDERANDO o disposto Art. 30 da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

CONSIDERANDO as Resoluções TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021 e TCE-PE nº 158, de 15 de dezembro de 2021, que dispõem sobre os Índices de Transparência Pública a serem observadas pelas unidades jurisdicionadas, assim consideradas como aquelas que, por determinação constitucional, estão sujeitas à fiscalização pelo respectivo tribunal de contas;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PE nº 172, de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre a realização do Levantamento Nacional de Transparência Pública no âmbito dos poderes e dos órgãos autônomos estaduais e dos poderes municipais do Estado de Pernambuco, adotando-se os parâmetros definidos na Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, elaborada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;

CONSIDERANDO que este Poder Judiciário se constitui, nos termos supra, em unidade jurisdicionada pelo TCE-PE;

CONSIDERANDO ser direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública e a importância dessa divulgação para a efetividade do controle externo e social da atuação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam mantidas atualizadas as informações constantes no Portal da Transparência deste Tribunal, pelas unidades internas competentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Os requisitos a serem observados pelas unidades deste Poder Judiciário, elencadas no Anexo Único desta Portaria para o cumprimento do princípio da transparência pública, quanto à disponibilização de serviços, ferramentas e informações relativas à transparência pública no sítio oficial e no Portal da Transparência, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

§ 1º Incumbe ao gestor da unidade responsável a disponibilização dos serviços, das ferramentas e das informações previstos no Anexo Único desta Portaria, cujos documentos devem ser preferencialmente assinados por meio de certificado digital pessoa física, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme previsão do Art. XVI, §2º, II da Resolução nº 157/2021 do TCE-PE.

§ 2º Para efeitos desta Portaria entende-se como:

I - Unidade Responsável - aquela diretamente implicada na produção, organização ou sistematização da informação, incumbindo-se da publicação desta, nos termos previstos no Anexo Único; e

II - Unidade de Suporte - aquela que apoia a Unidade Responsável na produção, organização ou sistematização da informação, de forma auxiliar, inclusive atuando de forma substitutiva, subsidiária ou emergencial na publicação ou disponibilização da informação no Portal da Transparência em casos de impedimento da Unidade Responsável.

§ 3º No caso de haver mais de uma unidade responsável pela produção, organização ou sistematização da informação nos requisitos previstos no Anexo Único desta Portaria, ambas responderão pela disponibilização da informação.

Art. 2º. A gestão do Portal da Transparência do Tribunal de Justiça de Pernambuco será feita pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN e o monitoramento sistemático será realizado pela Secretaria de Auditoria Interna – SAI, sob coordenação da Coordenadoria de Governança de Dados.

Art. 3º. Para o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 1º, competirá:

I – aos gestores das unidades relacionadas no Anexo Único, atualizar e publicar as informações de sua competência, observando a periodicidade definida nesta portaria e a fidedignidade dos dados;

II - à Coordenadoria de Governança de Dados, coordenar o macroprocesso da disponibilização de serviços, ferramentas e informações relativas à transparência pública no sítio oficial e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, inclusive no tocante à atualização deste normativo;

III – à SEPLAN, acompanhar a disponibilização de serviços, ferramentas e informações relativas à transparência pública no sítio oficial e no Portal da Transparência, considerando os prazos estabelecidos no Anexo Único, bem como dar suporte aos gestores na padronização da publicação dos dados;

IV – à SAI, monitorar sistematicamente os mecanismos de transparência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, visando o atendimento aos comandos da Lei de Acesso à Informação e das resoluções do CNJ e do TCE-PE;

V – à Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, apreciar e adequar as solicitações de inserção de links, serviços, ferramentas e informações relativas à transparência pública no sítio oficial e no Portal da Transparência atendendo às demandas das unidades relacionadas no Anexo Único, bem como orientar aos gestores ou servidores por eles indicados, quanto à identidade visual e à inclusão dos dados, a partir da disponibilização de manual de identidade visual que contenha a padronização nas publicações das informações pelas unidades responsáveis;

VI – à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, implementar as demandas do Portal da Transparência, prestando suporte às unidades responsáveis quanto à automação, por meio de consultas estruturadas ou painéis, das informações a serem publicadas quando oriundas de sistemas próprios e quando essas exigirem aspectos que demandem filtro de pesquisa e gravação de relatórios em diversos formatos, bem como efetuar o cadastro dos responsáveis indicados pelas unidades para alimentação das informações no Portal da Transparência, observando o disposto no Art. 1º desta Portaria.

§ 1º. A solicitação de exclusão ou inserção de novos links, serviços, ferramentas e informações relativas à transparência pública no sítio oficial e Portal da Transparência, bem como as exclusões e alterações de nomenclaturas de unidades, temáticas, menus, dentre outros, deverão ser precedidas de análise pela SEPLAN.

§ 2º. Ocorrendo alteração ou inclusão de requisito da transparência pelo CNJ ou TCE-PE, a unidade competente deverá prestar a informação cabível na forma e prazos estabelecidos por essas instituições.

§ 3º. Os gestores de cada unidade deverão informar à SEPLAN os dados dos servidores e servidoras responsáveis pela disponibilização de serviços, ferramentas e informações relativas à transparência pública no sítio oficial e Portal da Transparência, no âmbito de suas competências, bem como informar da necessidade de treinamento para o cumprimento dessas atividades, e em caso de substituição, deverá também comunicar a mudança para fins de atualização.

Art. 4º. Nas hipóteses de inexistência ou de inaplicabilidade do requisito solicitado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE pelo CNJ ou pelo TCE-PE, o gestor competente deverá apresentar e publicar a respectiva declaração negativa no Portal da Transparência, devidamente fundamentada, datada e assinada digitalmente.

Art. 5º. Todos os gestores do TJPE deverão priorizar o atendimento das demandas relativas ao Portal da Transparência para o cumprimento do disposto por esta Portaria.

§ 1º As unidades deverão observar de forma estrita os prazos estabelecidos no Anexo Único desta Portaria na disponibilização de serviços, ferramentas e informações, e diante da impossibilidade de atendimento dos prazos previstos deverão consubstanciar, em processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a justificativa quanto ao não atendimento e direcioná-lo à Coordenadoria de Governança de Dados para apreciação.

§ 2º Durante os períodos de avaliação pelos órgãos de fiscalização, as unidades responsáveis deverão informar, como mecanismo adicional de controle e monitoramento, a publicação tempestiva dos requisitos/informações/documentos no Portal da Transparência em processo SEI ou outra ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Governança de Dados para esse fim.

Art. 6º. Em todas as publicações no Portal da Transparência deverão ser observados os atos normativos, glossários e atualizações do CNJ e do TCE-PE.

§ 1º Também deverá ser indicada a data da última atualização das informações disponibilizadas quando isso não puder ser inferido a partir de seu conteúdo, incluindo na respectiva página o registro da data de atualização da informação.

§ 2º Além da disponibilidade das informações, devem ser observados nos requisitos pertinentes aos critérios de atualidade, série histórica, possibilidade de gravação de relatórios – inclusive em formato de dados abertos – e filtros de pesquisa.

§ 3º Para fins desta Portaria, entende-se como:

I – atualidade: considera-se que as informações estão atualizadas quando as mais recentes datarem de, no máximo, 30 dias da data em que for realizada a consulta, exceto aos requisitos que possuem periodicidade de atualização superior a esses 30 dias, conforme o Anexo Único, devendo em todo caso ser observado o §1º do Art. 5º desta Portaria.

II - série histórica: considera-se que existe histórico de informações quando os dados disponibilizados se referirem, pelo menos, a 3 anos que antecedem ao da pesquisa.

III - gravação de relatórios: trata-se da possibilidade de gravar um conjunto de informações em pelo menos um formato editável (em extensões do tipo *txt*, *csv*, *odt*, *calc*, *rtf*, *json* e outros) e, para alguns requisitos, da possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos estruturados e legíveis por máquina.

IV – filtros de pesquisa: é o instrumento que permite inserir ou escolher texto, filtrando ou direcionando as opções de dados dentro dos conjuntos específicos de informações, previstos em cada requisito e não se confunde com a ferramenta de pesquisa geral do portal institucional.

Art. 7º. Essa portaria está de acordo com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 37, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO – REQUISITOS, UNIDADES RESPONSÁVEIS, PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Requisito	Unidade Responsável e Unidade de Suporte	Periodicidade de Atualização	Fundamentação Legal
INFORMAÇÕES GERAIS			
Divulgar/Disponibilizar no sítio oficial:			
1. Informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas, observando o caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações realizadas para ampliar a publicidade das ações, produtos e decisões.	Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)	Contínua	Art. 5º, I, da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 48, II, da LC nº 101/00 Arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo artigo 7º, caput, do Decreto Federal nº 7.724/12)
2. Em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão e ao Portal da Transparência.	ASCOM Suporte: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)	Contínua	Art. 7º da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/00 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º caput, §2º, da Lei nº 12.527/2011
3. Atalho para o Radar da Transparência Pública.	ASCOM	Contínua	Art. 37 da CF (princípio da publicidade) e art. 3º da Lei nº 12.527/2011
4. Link de acesso aos perfis das redes sociais.	ASCOM	Contínua	Arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011

5. Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do sítio oficial ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	SETIC	A cada ocorrência	Itens 1 e 3 do Anexo VI da Resolução TCE-PE nº 158/2021 Art. 48, II, da LC nº 101/00 Art. 8º, § 2º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo artigo 7º, caput, do Decreto Federal nº 7.724/12)
Divulgar/Disponibilizar no sítio oficial e no Portal da Transparência:			
6. Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara e em linguagem de fácil compreensão.	ASCOM SUPORTE: SETIC	Contínua	Art. 6º, § 4º, I, da Resolução CNJ n. 215/2015 Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011
GESTÃO			
Publicar:			
7. Planejamento Estratégico Institucional, evidenciando objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores de desempenho e os resultados alcançados pelo órgão.	Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAN) - Núcleo de Planejamento Estratégico (NUPE)	Anual (a cada ocorrência ou revisão)	Art. 6º, I, da Resolução CNJ n. 215/2015 Art. 3º, I-III, combinado com art. 7º, VII, a, combinado com art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011.
8. Relatório de Gestão ou Atividades.	SEPLAN - Núcleo de Planejamento Estratégico (NUPE)	Anual (a cada ocorrência ou revisão)	Art. 8º, §1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011
9. O registro das competências/atribuições e responsabilidades institucionais.	ASCOM	Contínua	Art. 6º, I, da Resolução CNJ n. 215/2015 Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 e art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017
10. A estrutura organizacional, de forma textual ou gráfica, apresentando, claramente, a relação hierárquica entre as unidades.	ASCOM Suporte: Comissão de Organização Judiciária (COJURI) e Diretoria Geral (DG)	Sempre que houver modificação	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011
11. Composição da Casa, com indicação de onde cada magistrado atua.	Secretaria Judiciária (SEJU) Suporte: ASCOM	Contínua	Art. 37, "caput" da CF Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011
12. Os nomes dos responsáveis pela gestão do Poder/Órgão.	SEJU Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) Suporte: SETIC	Contínua	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011
13. Os atos normativos expedidos pelo órgão.	Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE) - Biblioteca Jarbas Maranhão Suporte: SETIC	Contínua	Art. 6º, V, da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 37 da CF (princípio da publicidade) Arts. 3º, II; 6, inciso I; 7º, incisos II, V e VI e 8º da Lei nº 12.527/2011
14. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos.	SEPLAN - Núcleo de Planejamento Estratégico (NUPE)	Trimestral no decurso do exercício corrente/Anual	Boas práticas do Anexo da Portaria CNJ 57/2023 Art. 6º, III, da Resolução CNJ nº 215/2015
15. Campo/espço Estatística na página principal do órgão, com vistas a reunir dados abertos, Painéis de Business Intelligence e Relatórios Estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário, contendo o conteúdo mínimo definido na Portaria CNJ n. 119/2021, com link de acesso ao Painel de Estatísticas do DataJud, e as informações relacionadas no art. 7º do referido normativo.	SEPLAN - Núcleo de Planejamento Estratégico (NUPE)	Semestral no decurso do exercício corrente / Anual (relatórios)	Resolução CNJ nº 333/2020 e Portaria CNJ nº 119/2021
16. Relação das Unidades de Origem do Processo.	SEPLAN - Núcleo de Estatística (NUEST)	Sempre que houver modificação	Art. 1º, §6º, VII da Resolução CNJ nº 65/2008
17. Dados atualizados dos integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), tais como: nome, telefone e e-mail, conforme a Resolução 235/2016 CNJ.	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)	Contínua	Art. 7º, I, da Resolução CNJ nº 235/2016
18. Inteiro teor das decisões (interlocutórias, sentenças, monocráticas, cautelares, acórdãos, etc.) através de "pesquisa de jurisprudência".	SEJU - DIDOC Suporte: SETIC	Mensal (até o final do mês subsequente ao de referência)	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, "caput" da Lei nº 12.527/2011

19. Informativo de jurisprudência contendo decisões atualizadas (coletânea das decisões mais relevantes do Tribunal).	SEJU - DIDOC Suporte: SETIC	Mensal (até o final do mês subsequente ao de referência)	Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF Arts. 7º, II e V, e 8º, "caput", da Lei nº 12.527/2011 Art. 24, parágrafo único da do Decreto-Lei nº 4.657/42
Disponibilizar:			
20. Mecanismo que possibilite o acompanhamento dos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo.	Secretaria de Administração (SAD) Diretoria de Documentação Judiciária (DIDOC) Coordenadoria Geral de Precatórios	Contínua	Art. 6º, IX, da Resolução CNJ no 215/2015
Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados e Governo Digital:			
21. Identifica o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail).	Comitê Gestor de Proteção de Dados do TJPE - CGPD Suporte: ASCOM	Contínua	Arts. 5º, inciso VIII e 23, inciso III, 41, § 1º da Lei 13.709/2018 Art. 3º, incisos XVII, da Lei 14.129/2022
22. Publica Política de Privacidade e Proteção de Dados.	Comitê Gestor de Proteção de Dados do TJPE - CGPD Suporte: ASCOM	Contínua	Art. 50, inciso I, da Lei 13.709/2018 Art. 3º, incisos XVII, da Lei 14.129/2022
23. Possibilita a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial.	Ouvidoria	Contínua	Arts. 3º, incisos II, III e X, e 14 da Lei 14.129/2021
AUDIÊNCIAS, CONSULTAS, SESSÕES, COMITÊS E COMISSÕES			
Publicar/disponibilizar:			
24. As audiências públicas, as consultas, internas ou públicas, ou outras formas de participação popular.	ASCOM	A cada ocorrência	Art. 9º, II, da Lei nº 12.527/2011
25. O calendário das sessões colegiadas.	SEJU Diretoria Criminal Diretoria Cível Câmara Regional de Caruaru Conselho da Magistratura	Anual (até 31 de janeiro) e sempre que houver modificação	Art. 6º, VI, da Resolução CNJ nº 215/2015
26. A Pauta de julgamentos/sessões.	SEJU Diretoria Criminal Diretoria Cível Câmara Regional de Caruaru Conselho da Magistratura	A cada ocorrência	Art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011 Art. 12, § 1º, da Lei nº 13.105/15
27. Transmissão, ao vivo, pela internet, das sessões dos órgãos colegiados do tribunal ou conselho e eventuais audiências públicas, sempre que possível.	SEJU Diretoria Criminal Diretoria Cível Câmara Regional de Caruaru Conselho da Magistratura SUPORTE: ASCOM e SETIC	A cada ocorrência	Art. 22 da Resolução CNJ nº 215/2015. Art. 37, caput, da CF Arts. 3º, incisos II, III e X, e 14 da Lei 14.129/2021 Art. 3º, III, da Lei nº 12.527/2011
28. Acesso aos vídeos das sessões dos órgãos colegiados.	SEJU Diretoria Criminal Diretoria Cível Câmara Regional de Caruaru Conselho da Magistratura SUPORTE: ASCOM e SETIC	A cada ocorrência	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015
29. As atas das sessões dos órgãos colegiados.	SEJU Diretoria Criminal Diretoria Cível Câmara Regional de Caruaru Conselho da Magistratura	A cada ocorrência	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015 Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF Arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011
30. A Pauta das reuniões das Comissões Permanentes previstas no Regimento Interno e respectivos resultados e atas.	Gestor/Presidente e Secretário de cada comissão	A cada ocorrência	Art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC) E OUVIDORIA			
Divulgar/Disponibilizar na aba Serviços e na aba Portal da Transparência do sítio oficial:			
31. Endereços físicos, e-mails institucionais, e telefones das unidades, bem como os horários de atendimento ao público.	SETIC Suporte: DG	Sempre que houver modificação.	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 Art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017.

32. Campo denominado "Serviço de Informações ao Cidadão", na página inicial do Tribunal.	ASCOM Suporte: SETIC	Contínua	Art. 7º da Resolução CNJ nº 215/2015
33. Dimensão onde divulga a "Carta de Serviços ao Cidadão/Usuário".	ASCOM Suporte: Ouvidoria	Contínua	Art. 7º, §4º, da Lei nº 13.460/2017
Quanto ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), publicar/disponibilizar:			
34. A unidade orgânica responsável pelo serviço, endereço físico de atendimento presencial, telefones, e-mail e horários de funcionamento.	Ouvidoria	Contínua	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015 Arts. 8º, §1º, I, §3º, VII e 9º, I, da Lei nº 12.527/2011 Arts. 6º, VI, b, 7º, § 2º, VI, e 10, § 4º, da Lei nº 13.460/2017 Arts. 24, I, a, e 27, II, da Lei 14.129/2021
35. Orientações sobre como utilizar o SIC, identificando os canais de formalização dos pedidos, e possibilitando: a) opção de recebimento da resposta do pedido de informação em meio físico, via correspondência ou com retirada no local; b) opção pelo tratamento sigiloso dos dados pessoais do interessado; e c) isenção dos custos das respostas por correspondência ou em meio físico, nos termos da Lei nº 7.115/1983.	Ouvidoria	Contínua	Art. 11, § 1º, §3º, art. 16, parágrafo único da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.527/11
36. Indicação precisa no site de funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) a que o cidadão possa entregar pessoalmente o pedido de acesso a informações.	Ouvidoria	Contínua	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015
37. Indicação precisa no site de funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa enviar pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC).	Ouvidoria	Contínua	Art.10 da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 10, §2º, da Lei nº 12.527/2011 Art. 10, § 4º, da Lei nº 13.460/2017 Art. 27, IV, da Lei nº 14.129/2021
38. Possibilidade de acompanhamento posterior do pedido de acesso à informação (geração de protocolo).	Ouvidoria	Contínua	Art. 9º, I, alínea "b", e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011
39. As respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ) relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão.	Ouvidoria	Contínua	Art. 6º, VIII, da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011
40. Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	Ouvidoria	Anual (até 31 de janeiro)	Art. 41, III, da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011
41. Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses.	Ouvidoria, DIDOC e SEJU	Anual (até 31 de janeiro)	Art. 41, I, da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 30, I, da Lei 12.527/2011
42. Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo (ultrassecreto, secreto e reservado), com identificação para referência futura, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo.	Ouvidoria, DIDOC e SEJU	Anual (até 31 de janeiro)	Art. 41, II, da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 30, II, da Lei 12.527/2011
43. Formulário físico e eletrônico com os campos necessários para a correta identificação do interessado nas solicitações de informação (com nome completo, número de identidade e do CPF e endereço físico ou eletrônico, se pessoa física, ou razão social, dados cadastrais e endereço físico ou eletrônico, se pessoa jurídica), sem exigências que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, conforme o art. 11, §2º da Resolução CNJ nº 215/2015.	Ouvidoria	Contínua	Art. 10, §1º, da Lei nº 12.527/2011
44. Instrumento normativo local que regulamente a Lei nº 12.527/2011 – LAI.	Ouvidoria	Contínua	Art. 45 da Lei nº 12.527/2011
45. Os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso.	Ouvidoria	Sempre que houver modificação dos prazos	Art. 7 da Lei nº 12.527/2011
Quanto à Ouvidoria, publicar/disponibilizar:			
46. Canal eletrônico de acesso/interação com o Poder ou órgão (Ouvidoria e/ou Fale Conosco).	Ouvidoria	Contínua	Art. 10, §2º, da Lei nº 12.527/2011 Art. 10, § 4º, da Lei nº 13.460/2017 Art. 27, IV, da Lei nº 14.129/2021

47. Serviço que permita o registro de denúncias, reclamações, sugestões, críticas, elogios e outras informações sobre as atividades do tribunal.	Ouvidoria	Contínua	Art. 5º Resolução CNJ nº 432/2021
48. Serviço que permita o acompanhamento das denúncias, reclamações e outras manifestações registradas.	Ouvidoria	Contínua	Art. 5º Resolução CNJ nº 432/2021
49. Avaliação do serviço de registro de denúncias, reclamações e outras manifestações.	Ouvidoria	Contínua	Art. 5º Resolução CNJ nº 432/2021
Divulgar:			
50. Pesquisa de satisfação quanto aos serviços prestados pelo Tribunal, nos termos da Lei Federal nº 13.460/17.	Ouvidoria	Contínua	Arts. 3º, incisos IV, e 24, inciso II, da Lei 14.129/2021 Art. 23, § 2º, da Lei nº 13.460/2017
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
Publicar:			
51. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), vigente.	SETIC	Prazos da ENTIC-JUD (Resolução CNJ nº 370/2021)	Art. 6º da Resolução CNJ nº 370/2021
52. Plano de Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).	SETIC	Até 30 de novembro do ano anterior à sua execução	Arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 468/2022 Resolução CNJ nº 370/2021
53. Plano de Transformação Digital.	SETIC	Prazos da ENTIC-JUD (Resolução CNJ nº 370/2021)	Art.15, § 1º, da Resolução CNJ nº 370/2021
54. Plano Anual de Capacitações de TIC.	SETIC	Prazos da ENTIC-JUD (Resolução CNJ nº 370/2021)	Art.27, § 2º, da Resolução CNJ nº 370/2021
55. Plano de Gestão de Continuidade de Negócios ou de Serviços.	SETIC	Prazos da ENTIC-JUD (Resolução CNJ nº 370/2021)	Art. 36 da Resolução CNJ nº 370/2021
56. Plano de Gestão de Riscos de TIC .	SETIC	Prazos da ENTIC-JUD (Resolução CNJ nº 370/2021)	Art. 37 da Resolução CNJ nº 370/2021
Disponibilizar/possibilitar:			
57. Paineis com informações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, que permitam a extração de dados públicos.	SETIC	Contínua	Art. 7º da Resolução CNJ nº 370/2021, associado às boas práticas previstas na Resolução CNJ nº 215/2015
58. A extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos CSV, RTF, txt, xls), de modo a facilitar a análise das informações.	SETIC	Contínua	Art. 6º, § 4º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015
59. O acesso automatizado por sistemas externos exemplo: webservices ou API's) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.	SETIC	Contínua	Art. 6º, § 4º, III, da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 8º, §3º, III - Lei nº 12.527/2011 Art. 3º, XXV da Lei 14.129/2021
60. Metadados e/ou dicionário de dados utilizados para a estruturação da informação, resguardados aqueles necessários para a segurança dos sistemas informatizados.	SETIC	Contínua	Art. 6º, § 4º, IV, da Resolução CNJ nº 215/2015
61. Garantia da autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	SETIC	Contínua	Art. 6º, § 4º, V, da Resolução CNJ nº 215/2015
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			
Publicar:			
62. O Anexo I da Resolução CNJ nº 102/2009 - receitas e despesas mensais.	Secretaria de Finanças e Contabilidade (SEFIC) - Diretoria de Contabilidade (DICON)	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 Resolução CNJ nº 102/2009
63. O Anexo II da Resolução CNJ nº 102/2009 - acompanhamento orçamentário das ações.	Diretoria Geral (DG) - Assessoria de Orçamento e Finanças (ASSEF)	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 Resolução CNJ nº 102/2009

64. A íntegra da proposta orçamentária ou do quadro de detalhamento da despesa com a distribuição dos recursos por grau de jurisdição.	DG - ASSEF	Anual (até trinta dias depois do início do trâmite do projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo)	Art. 4º, I, da Resolução CNJ nº 195/2014
65. A íntegra da lei orçamentária ou do quadro de detalhamento da despesa com a distribuição dos recursos por grau de jurisdição.	DG - ASSEF	Anual (até trinta dias depois da publicação da lei orçamentária)	Art. 4º, II, da Resolução CNJ nº 195/2014
66. O Mapa Demonstrativo da Execução Orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo graus de jurisdição.	DG - ASSEF	Anual (até 31 de janeiro)	Art. 9º da Resolução CNJ nº 195/2014
67. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF).	SEFIC - DICON	Quadrimestral (até trinta dias após o encerramento do período)	Art. 48, "caput", art. 55, § 2º, da LC nº 101/00
68. O Demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.	SEFIC - DICON	Obrigatório para último quadrimestre.	Art. 48, caput, da LC nº 101/00
69. O mapa anual dos precatórios.	Coordenadoria Geral de Precatórios	Anual (até 31 de março do ano seguinte ao de referência)	§ 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019
70. A relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação, bem como as informações relativas às alterações contratuais.	Secretaria de Administração (SAD) - Gerência de Apoio à Gestão de Contratos e Convênios (GACC); e SEFIC - DIFIN (valores pagos)	Anual (até 28 de fevereiro de cada ano)	Art. 128 da Lei nº 13.898/2019
71. As transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto, da origem (órgão repassador/concedente) e data do repasse.	SEFIC - DIFIN	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011
72. As transferências realizadas a partir da celebração de acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse, do valor concedido e a data do repasse.	SEFIC - DIFIN	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 Art. 8º, inciso I, "F" do Decreto nº 10.540/20
73. Os acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, identificando as partes, o objeto e as obrigações ajustadas.	SAD - GACC	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Art. 37, "caput" da CF Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011
74. Ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.	SEFIC - DIFIN	Mensal (até o final do mês subsequente ao de referência)	Art. 141, § 3º, da Lei 14.133/2021
75. O manejo e a destinação dos recursos provenientes da aplicação de pena de prestação pecuniária recolhidos em conta judicial vinculada.	CGJ	A cada ocorrência	Art. 4º da Resolução CNJ nº 154/2012
76. O registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.	SEFIC - DIFIN	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011
77. O demonstrativo bimestral dos montantes aprovados na Lei Orçamentária Anual e os valores da limitação de empenho por unidade orçamentária.	DG - ASSEF	Bimestral (até o último dia do mês subsequente ao bimestre de referência)	Lei de Diretrizes Orçamentárias. (órgãos integrantes do Orçamento Geral da União e Tribunais de Justiça, se exigido pela LDO do Estado)
Disponibilizar informações que possibilitem:			
78. Detalhar as receitas previstas e arrecadadas, por Natureza.	SEFIC - DIFIN	Tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)	Arts. 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 Art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20.
Disponibilizar informações quanto:			
79. As despesas, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, programa, ação, natureza da despesa, categoria econômica, grupo de despesa, elemento de despesa e a fonte dos recursos).	SEFIC - DIFIN	Tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 Arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/00; Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20

80. Ao detalhamento do beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo.	SEFIC - DIFIN	Tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 Arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/00 Art. 8º, inciso I, alínea "e", "h", do Decreto Federal nº 10.540/20
81. Os valores com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pelas serventias extrajudiciais, bem como o valor total das despesas, oriundos do portal da transparência das serventias extrajudiciais.	CGJ SUPORTE: SETIC	Contínua	Art. 6º, § 3º da Res. CNJ nº 215/2015
LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO			
Disponibilizar a íntegra dos seguintes documentos dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas:			
82. Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), desde que não tenham sido considerados sigilosos, para o processo de contratação de bens e serviços;	Secretaria de Administração (SAD) - Núcleo de Licitações e Contratações Diretas (NLCD)	A cada procedimento licitatório	Acórdão TCU nº 2622/2015 – TCU – Plenário
83. Mapa Comparativo de Preços, documento que contém a informação conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ou da Contratação Direta, desde que não tenha sido considerado sigiloso.	SAD - NLCD	A cada procedimento licitatório	Acórdão TCU nº 2622/2015 – TCU – Plenário
84. Editais de licitação com os respectivos anexos (o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato), inclusive das contratações diretas, quando couber.	SAD - NLCD	A cada procedimento licitatório	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário Arts. 7º, VI, e 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 Art. 25, § 3º, da Lei 14.133/2021
85. Questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública;	SAD - NLCD	A cada procedimento licitatório	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário
86. Impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública;	SAD - NLCD	A cada procedimento licitatório	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário
87. Resultado das licitações indicando o(s) valor(es) e o(s) vencedor(es), ou outro resultado (Vencedor/Termo de Adjudicação e Homologação), conforme o caso, inclusive para contratação direta.	SAD - NLCD	A cada procedimento licitatório	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário
88. A íntegra dos contratos firmados e do Termos Aditivos assinados.	SAD - GACC	A cada contratação	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011
89. Instrumentos que substituem o contrato.	SEFIC - DIFIN	A cada contratação	Art. 62 da Lei nº 8.666/1993 Arts. 91 e 95 da Lei nº 14.133/2021 Art. 8º, §1º, inciso IV da Lei nº 12.527/2011
90. Projeto Básico, Termo de referência e documento similar, desde que não tenha sido considerado sigiloso;	SAD - NLCD	A cada contratação	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário
91. Decisão/Despacho da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenha sido considerada sigilosa (Ratificação);	SAD - NLCD	A cada procedimento	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário
92. A íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.	SAD - GACC	Por formalização	Art. 129 da Lei nº 13.242/2015
93. Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), desde que não tenham sido considerados sigilosos, para as contratações diretas.	SAD - NLCD	A cada procedimento licitatório	Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário
94. Demais documentos das fases interna e externa das licitações.	SAD - NLCD	A cada procedimento	Arts. 7º, VI, e 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 Art. 25, § 3º, da Lei 14.133/2022

95. Principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.	SAD - NLCD	A cada procedimento	Arts. 7º, VI, e 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021
96. Atas de Adesão – SRP.	SAD - NLCD	A cada procedimento	Arts. 7º, VI, e 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 Art. 11, III, do Decreto nº 7.892/2013 Art. 18, §4º, do Decreto nº 11.462/2023
Publicar:			
97. Informações estruturadas em ordem sequencial concernentes aos procedimentos licitatórios realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto, valor, situação).	SAD - NLCD	A cada contratação	Art. 7º, VI, 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12 Art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal 14.133/21
98. Informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos.	SAD - GACC	A cada contratação	Art. 7º, VI, 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 174, § 2º, inciso V, da Lei Federal 14.133/21
99. Relação/lista dos fiscais de cada contrato vigentes e encerrados.	SAD - GACC	A cada contratação	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011
100. Os avisos de licitação ou os avisos de contratação direta, conforme o caso.	SAD - NLCD	Contínua	Art. 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02 Art. 174, § 2º, inciso III, e art. 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/21
101. Plano de contratações anual.	Secretaria de Administração (SAD)	Anual (elaborar até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro)	Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021 Art. 9º Resolução CNJ Nº 347/2020
102. Relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente.	Consultoria Jurídica	A cada procedimento	Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022
OBRAS			
Divulgar:			
103. Informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão.	Secretaria de Infraestrutura e Obras (SIOB) - Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA)	Mensal (até o final do mês subsequente ao de referência)	Art. 8º, § 1º, V da Lei nº 12.527/2011 Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021
104. Os quantitativos e os preços unitários e totais contratados.	SIOB - DEA	Mensal (em até 25 dias úteis após o termo final do contrato de obras)	Art. 8º, §1º, V da Lei nº 12.527/2011 Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021
105. Os quantitativos executados e os preços praticados.	SIOB - DEA	Mensal (em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato de obras)	Art. 8º, §1º, V da Lei nº 12.527/2011 Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021
106. Relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.	SIOB - DEA	Mensal (em até 45 dias úteis após a paralisação)	Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011 Art. 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021
GESTÃO DE PESSOAS			
Publicar:			
107. Anexo III - Estrutura Remuneratória, indicando, especificamente, os dados requeridos para: a) Alínea a - cargos efetivos; b) Alínea b - cargos em comissão e funções de confiança; c) Alínea c - membros da magistratura.	SGP - Assessoria Técnica Administrativa Suporte: SETIC	Em janeiro de cada ano publicar a tabela em vigor e atualizar sempre que houver modificação na estrutura remuneratória (30 dias após a alteração).	Art. 129 da Lei nº 13.242/2015 Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 39, § 6º, da CF Arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º da Lei nº 12.527/2011 Recurso Extraordinário com Agravo nº 652777 (STF - Leading Case - Tema 0483)

108. O Anexo IV - quantitativo de cargos e funções, indicando, especificamente, os dados requeridos para: - Alínea a - cargos efetivos; - Alínea b - cargos em comissão e funções comissionadas; - Alínea c - origem funcional dos ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas; - Alínea d - situação funcional dos servidores ativos; - Alínea e - cargos de magistrados do quadro de pessoal do órgão; - Alínea f - situação funcional dos magistrados ativos do quadro de pessoal do órgão; - Alínea g - Magistrados não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão; - Alínea h - Quantitativos de beneficiários e dependentes de benefícios assistenciais.	SGP - Assessoria Técnica Administrativa Suporte: SETIC	Quadrimestral (até o 15º dia do mês subsequente ao de referência)	Resolução CNJ nº 102/2009 Art. 108 da Lei nº 13.242/2015
109. O Anexo V - membros e agentes públicos.	SGP - Assessoria Técnica Administrativa Suporte: SETIC	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Resolução CNJ nº 102/2009
110. O Anexo VI - Empregados de Empresas Contratadas.	Diretoria Geral - Assessoria de Gestão de Serviços de Terceirização Suporte: SETIC, DIRIEST e Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA)	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Resolução CNJ nº 102/2009 Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011
111. O Anexo VII - Servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio sem exercício de cargo ou função (servidores requisitados).	SGP - Assessoria Técnica Administrativa Suporte: SETIC	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Resolução CNJ nº 102/2009
112. O Anexo VIII: A remuneração nominal e proventos de cada servidor/autoridade/Membro ativo, aposentado, pensionista e colaborador.	SGP - Assessoria Técnica Administrativa Suporte: SETIC	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Art. 6º da Resolução CNJ nº 215/2015 Resolução CNJ nº 102/2009. Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 39, § 6º, da CF Arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º da Lei nº 12.527/2011 Recurso Extraordinário com Agravo nº 652777 (STF - Leading Case - Tema 0483)
113. Relação nominal dos servidores/autoridades/membros, seus cargos/funções, as respectivas lotações, as suas datas de admissão/exoneração/inativação e a carga horária semanal do cargo/função ocupada/desempenhada.	SGP - Assessoria Técnica Administrativa Suporte: SETIC	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 39, § 6º, da CF Arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º da Lei nº 12.527/2011
114. Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constem todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas.	SGP - Assessoria Técnica Administrativa	Semestral (I – até 30 de março, referente à lotação do dia 1º de janeiro do ano respectivo; II – até 30 de setembro, referente à lotação do dia 1º de julho do ano respectivo)	Art. 6º, VII, "b", da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 15, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 219/2016
115. Relação de membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública.	SGP - Assessoria Técnica Administrativa	Mensal (até o final do mês subsequente ao de referência)	Art. 6º, VII, "e", da Resolução CNJ nº 215/2015
116. Relação das diárias e passagens concedidas por nome e o cargo/função do beneficiário, constando número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino.	SEFIC - DIFIN (Diárias) Secretaria de Administração (SAD) - Núcleo de Apoio Administrativo (NUAPO) (Passagens)	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Art. 3º, VI, da Resolução CNJ nº 102/2009 Art. 48-A, I, da LC nº 101/00 Arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011 Art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) Art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20

117. Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local.	SAD - NUAPO	A cada atualização das tabelas e da norma	Art. 48-A, I, da LC nº 101/00 Arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011 Art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) Art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20
118. Relação dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.	SGP - Assessoria Técnica Administrativa	Mensal (até o final do mês subsequente ao de referência)	Art. 5º, § 8º, da Resolução CNJ nº 227/2016
119. A formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos.	Comitê Gestor do Sistema de Peritos Suporte: SETIC E Diretoria do Fórum da Capital	A cada ocorrência	Art. 1º, caput, e §2º do art. 1º da Resolução CNJ nº 233/2016
120. Edital fixando os requisitos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e órgãos interessados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos.	Comitê Gestor do Sistema de Peritos Suporte: SETIC E Diretoria do Fórum da Capital	A cada Edital	Art. 2º da Resolução CNJ nº 233/2016
121. A relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos.	Comitê Gestor do Sistema de Peritos Suporte: SETIC E Diretoria do Fórum da Capital	Contínua	Art. 3º da Resolução CNJ nº 233/2016
122. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.	SEJU SGP	Mensal (até o final do mês subsequente ao de referência)	Art. 100 da Lei nº 13.242/2015
123. Informações das atividades de docente por magistrado, com indicação da instituição de ensino, horário e disciplinas ministradas.	CGJ	Semestral (no início de cada semestre letivo, devendo o magistrado promover a sua atualização a cada alteração)	Art. 3º e 4º-A, §1º, da Resolução CNJ nº 34/2007 Resolução CNJ nº 226/2016
124. Informações da participação dos magistrados em eventos, com indicação da data, tema, local e entidade promotora.	CGJ	Semestral (no início de cada semestre letivo, devendo o magistrado promover a sua atualização a cada alteração)	Art. 3º e 4º-A, §1º, da Resolução CNJ nº 34/2007 Resolução CNJ nº 226/2016
125. Relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição.	SGP - Assessoria Técnica Administrativa	Mensal (até o final do mês subsequente ao de referência)	Art. 6º, VII, "f", da Resolução CNJ nº 215/2015
126. Relação de estagiários.	SGP - Diretoria de Gestão Funcional (DGF) - Gerencia de Estágio Suporte: SETIC	Mensal (até o final do mês subsequente ao de referência)	Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 39, § 6º, da CF Arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º da Lei nº 12.527/2011
127. Informações sobre os valores repassados mensalmente para o INSS e o Fundo de Previdência, indicando o montante do Patrocinador e o do Patrocinado.	SEFIC – DIFIN Suporte: SGP - DGF	Mensal (até o 20º dia do mês subsequente ao de referência)	Boas práticas, de acordo com o Anexo da Portaria CNJ 95/2019
128. Integra dos editais de concursos e seleções públicas realizados para provimento de cargos e empregos públicos.	SGP - Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) - Gerência de Seleção e Acolhimento	A cada concurso	Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, IV (por analogia) e § 2º da Lei 12.527/2011
129. Informações sobre os demais atos dos concursos públicos e processos seletivos: vagas efetivamente preenchidas, lista de aprovados com as classificações, fila de espera/cadastro reserva e validade.	SGP - Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) - Gerência de Seleção e Acolhimento	A cada concurso	Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, IV (por analogia) e § 2º da Lei 12.527/2011

PRESTAÇÃO DE CONTAS

130. Publicar a prestação de contas do ano anterior.	SEFIC - DICON	Anual (até trinta dias após envio ao TCE)	Art. 8º, II, primeira parte, e III, da IN TCU nº 84/2020, e legislações estaduais sobre prestação de contas Art. 48, "caput", da LC nº 101/00
AUDITORIA INTERNA			
Publicar:			
131. Relatório Anual das Atividades desempenhadas pela Auditoria Interna no exercício anterior.	Secretaria de Auditoria Interna (SAI)	Anual (Apresentado até o final do mês de julho. Divulgado na internet até 30 dias após deliberação do órgão colegiado)	Arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020
132. Decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo.	DICON e SAI	A cada julgamento pelo TCE/PE	Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário Boas Práticas Art. 48, "caput", da LC 101/2000
133. Plano de Auditoria de Longo Prazo.	SAI	Quadrienal (até o 10º dia após aprovação Presidencial)	Art. 31 e 32 da Resolução CNJ nº 309/2020
134. Plano Anual de Auditoria (PAA) e Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud).	SAI	Anual (até o 15º dia útil de dezembro)	Art. 31, 32 e 69 da Resolução CNJ nº 309/2020
SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE			
Quanto à Sustentabilidade, publicar:			
135. Plano de Logística Sustentável (PLS).	SEPLAN - Núcleo de Sustentabilidade (NUCS)	Anual (até 31 de março do ano de referência).	Resolução CNJ nº 400/2021 Boas práticas
136. Planos de ação do PLS.	SEPLAN - Núcleo de Sustentabilidade (NUCS)	Anual (até 31 de março do ano de referência).	Boas práticas de acordo com Anexo da Portaria CNJ nº 57/2023
137. Relatórios anuais de desempenho do PLS.	SEPLAN - Núcleo de Sustentabilidade (NUCS)	Anual (até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao de referência)	Resolução CNJ nº 400/2021 Boas práticas
138. Composição e o contato da Comissão Gestora do PLS.	SEPLAN - Núcleo de Sustentabilidade (NUCS)	Sempre que houver modificação	Boas práticas de acordo com Anexo da Portaria CNJ nº 57/2023
Quanto à Acessibilidade:			
139. Manter em destaque símbolo de acessibilidade no site oficial e no portal de transparência.	ASCOM Suporte: Comissão de Acessibilidade e Inclusão Social (CACIN)	Contínua	Art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/2015
140. Utilizar os seguintes recursos em todas as manifestações públicas: a) intérprete de linguagem brasileira de sinais; b) legendas; c) audiodescrição; d) comunicação em linguagem acessível.	ASCOM Suporte: Comissão de Acessibilidade e Inclusão Social (CACIN)	Contínua	Art. 4º, I e VI da Resolução CNJ nº 401/2021
Publicar/disponibilizar:			
141. Acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela Resolução CNJ nº 215/2015 (Art. 6º, § 4º, VIII) e em conformidade com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG).	SETIC e ASCOM Suporte: CACIN	Contínua	Art. 6º, § 4º, VIII, da Resolução CNJ nº 215/2015 Art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 Art. 17 da Lei nº 10.098/2000 Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 Art. 2º, § 2º, da Resolução CNJ nº 401/2021 Boas Práticas previstas na Resolução CNJ nº 370/2021
142. Exibição do "caminho" de páginas percorridas pelo usuário.	ASCOM Suporte: Comissão de Acessibilidade e Inclusão Social (CACIN)	Contínua	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 Artigo 63, caput, da Lei nº 13.146/2015

143. Opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca).	SETIC e ASCOM Suporte: CACIN	Contínua	Art. 8º, §3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 Art. 63, da Lei nº 13.146/2015 Art. 3º, XIX, da Lei nº 14.129/2022
144. Redimensionamento de texto.	SETIC e ASCOM Suporte: CACIN	Contínua	Art. 8º, §3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 Art. 63, da Lei nº 13.146/2015 Art. 3º, XIX, da Lei nº 14.129/2022
145. Teclas de atalho.	SETIC e ASCOM Suporte: CACIN	Contínua	Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20
146. Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com link, oferecendo uma visão completa.	SETIC e ASCOM Suporte: CACIN	Contínua	Art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 Art. 63, da Lei nº 13.146/2015 Art. 3º, XIX, da Lei nº 14.129/2022
147. Glossário conceituando termos e conteúdos divulgados no site.	SETIC e ASCOM Suporte: CACIN	Contínua	Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20
OUTRAS TEMÁTICAS			
148. Lista dos veículos oficiais utilizados, com indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º da Resolução CNJ nº 83/2009.	Secretaria de Infraestrutura e Obras (SIOB) - Diretoria de Patrimônio e Suprimentos (DIPAT) - Gerência de Transportes (GTRANS)	Anual (31 de janeiro de cada ano)	Art. 5º da Resolução CNJ nº 83/2009

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Cadastra, credencia e instala como Serviço de Conciliação e Mediação Judicial o **OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA PRAIA DE CONCEIÇÃO - PAULISTA/PE**, para atuar junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e dá outras providências .

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO** , o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO** e o Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Desembargador **ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES** , no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010, segundo o qual os tribunais deverão criar e manter cadastro de conciliadores, mediadores e Serviços de Conciliação e Mediação, bem como regulamentar o processo de inscrição e desligamento desses facilitadores;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 12-C da Resolução CNJ nº 125/2010, que determina o cadastramento dos Serviços de Conciliação e Mediação junto aos respectivos Tribunais, bem como de seus conciliadores e mediadores, para que possam realizar sessões de conciliação ou mediação em incidentes e processos judiciais;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 167 do CPC, no sentido de que os Serviços de Conciliação e Mediação Judicial deverão estar inscritas no Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça - CNJ ou no Cadastro do Tribunal de Justiça da área de jurisdição em que desejam atuar;